



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº093/2018/GAB.

Corumbiara RO, 14 de Fevereiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valdinei da Costa Espindola
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO**

DATA 19/02/2018 **Hrs** 09/50 60

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Senhor Presidente.

Vimos pelo presente, encaminhar **Lei Municipal nº 1078,1079 e 1080/2018** que Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, e da outras providências, e **Lei Complementar nº 077/2018** "Dispõe sobre as atribuições do Vice- Prefeito nos casos de impedimento e vacância do Prefeito, e da outras providências" (*segue leis em anexo*).

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 176



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 077, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO

DATA 19/02/2018 Hrs 09/53/00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO
VICE PREFEITO NOS CASOS DE
IMPEDIMENTO E VACÂNCIA DO
PREFEITO."*

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, nos termos do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º Nos termos do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal compete ao Vice Prefeito:

I - Substituir o Prefeito, no caso de impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância;

II - Auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais;

III - Cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, todos os atos normativos do Executivo Municipal;

IV - Atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições;

V – Indicar ao Prefeito as providências necessárias nos distritos e no território do Município;

Art 2º Nos casos de ausência do Prefeito, por motivo de viagem, a interesse do Município, por período inferior a 15 (quinze) dias, o Vice Prefeito como auxiliar, poderá exercer as seguintes atribuições:

I - Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos;

II - Autorizar as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias, ou dos créditos autorizados pela Câmara Municipal, sempre obedecendo a ordem cronológica de liquidação e o respectivo pagamento;

III - Resolver sobre requerimentos, Reclamações ou Representações;

IV - Autorizar Abertura de Procedimentos licitatórios, em todas as modalidades, bem como praticar os demais atos necessários ao encerramento do Processo Licitatório;

V- Emitir relatórios de todos os atos praticados nos períodos de ausência do Prefeito, com cópias das despesas e dos pagamentos autorizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 09 de fevereiro de 2018.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 09/02/18
Junior C. de Souza
Adm. Semad.